



## DECRETO 004/2026

**Ementa:** Define os procedimentos para autorização de eventos e atividades em áreas públicas e particulares do Município de Gravatá, estabelece as documentações necessárias para licenciamento, regras de fiscalização e disposições finais.

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica a autorização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Gravatá condicionada aos procedimentos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** Consideram-se eventos instruído por este Decreto toda atividade temporária de cunho econômico, cultural, artística, musical, festiva, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como espetáculos, encontros, reuniões, aglomerações, religioso ou político, com fins lucrativos ou não, que gere concentração ou afluência de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não, intervenção em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência de público no Município de Gravatá/PE.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, não se considera evento o funcionamento de parques de diversões e circos por prazo superior a trinta dias, sujeitando-se o licenciamento conforme definição no CTM LEI 3.216/2003.

**Art. 4º** Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

- I - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;
- II - procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;
- III- eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente os referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;
- IV- cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares;



- V** - festas não comerciais em residências;
- VI** - festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes e igrejas;
- VII** - doação de animais, desde que não haja comercialização de produtos e mercadorias;
- VIII** - ações de assistência social para fins diversos de interesse público, desde que:
- a) não acarretem impacto relevante em calçadas e logradouros públicos em geral;
  - b) não prejudiquem o direito ou o interesse de terceiros;
  - c) não veiculem publicidade de nenhuma espécie;
  - d) não apresentem fins lucrativos;

**Art. 5º** As exclusões previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Uso do Solo de Área Pública quando for o caso.

**Art. 6º** O Prefeito, o Secretário Municipal de Finanças poderão impor a qualquer tempo restrições aos eventos autorizados, inclusive durante a sua realização, mediante decisão fundamentada.

## **SEÇÃO II DO LOCAL DO EVENTO**

**Art. 7º** A realização dos eventos e atividades de caráter provisório realizado em área pública poderá ser autorizada em território do Município de Gravatá/PE, desde que ocorra em local que a Administração Pública considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, a circulação de pessoas e veículos e as demais normas e posturas municipais.

**Art. 8º** Havendo coincidência do local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de autorização, desde que este não tenha sido indeferido.

## **SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**

**Art. 9º** O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá comunicar ao Fisco Municipal no prazo de até 08 (oito) dias úteis que anteceda a sua realização, mediante apresentação do preenchimento do Termo de



Comunicação de Realização de Shows e Eventos - TCRSE (anexo III, Lei Municipal 3893.2022) juntamente com os seguintes documentos:

- I.** Cópias do cadastro de Pessoa Física (CPF e RG) ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresária responsável no caso de pessoa jurídica;
- II.** Cópia do comprovante de residência do organizador;
- III.** Certidão de antecedentes criminais do organizador;
- IV.** Certidão negativa de débitos Municipais do organizador, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- V.** Contrato de comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento;
- VI.** Planta, Memorial Descritivo e Anotações de responsabilidade técnica (ART) **das estruturas acessórias eventualmente instaladas;**
- VII.** Cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, das atividades a serem realizadas em via pública;
- VIII.** Documento que comprove a adoção de medidas de segurança;
- IX.** Protocolo de Licenciamento do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para utilização de aparelhagem de som;
- X.** Protocolo de Alvará Sanitário, ou documento de sua isenção/dispensa, para eventos com comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária;
- XI.** Peticionamento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e do Atestado de Conformidade Projeto de Segurança Contra Incêndios junto ao CBMPE;
- XII.** Autorização Judicial emitida pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, para eventos com entrada e permanência de pessoas menores de dezoito anos de idade;
- XIII.** Declaração de devolução das dependências públicas que serão utilizadas para o evento, em perfeito estado de conservação;
- XIV.** Declaração que será respeitado o limite de público para o evento;
- XV.** Declaração que será transmitido a veiculação de mensagens de enfrentamento a violência contra a mulher nos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas conforme art. 1, Lei Municipal 3926/2023;
- XVI.** Formulário devidamente preenchido contendo a estimativa de público para o evento ou atividade e indicação de valor eventualmente cobrado a título de inscrição ou ingresso conforme anexo IV, Lei Municipal 3893/2022;



**XVII.** Cópia dos contratos de todos os serviços terceirizados. Ex: (Bandas, Segurança, Socorrista, Limpeza, Engenharia, Decoração e outros).

## **SEÇÃO IV** **DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO E DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ** **EVENTUAL PARA SHOWS E EVENTOS**

**Art. 10** Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado ao departamento mobiliário da Secretaria da Fazenda Municipal para emissão das taxas devidas.

**Art. 11** A expedição do Alvará de Funcionamento em área particular fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento;
- II- Recolhimento do ISS Homologado e Retido;
- III- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –AVCB;
- IV- Atestado de Conformidade Projeto de Segurança contra incêndios;
- V- Licenciamento Ambiental;
- VI- Licenciamento Sanitário.

**Art. 12** Expedição do Alvará de Funcionamento em área pública fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- VII- Recolhimento prévio da Taxa de Uso do Solo;
- VIII- Recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento
- IX- Recolhimento do ISS Homologado e Retido;
- X- Autorização do Departamento de Trânsito Municipal e da Defesa Civil quando houver necessidade de interdição de vias e logradouros públicos.

## **SEÇÃO V** **DA FISCALIZAÇÃO E INTERDIÇÃO**

**Art. 13** A Secretaria de Finanças, responsável pela administração da área objeto da autorização de uso, deverá proceder a vistoria no local após o término do evento, a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público.

**Art. 14** Os alvarás expedidos pela Prefeitura deverão ser mantidos em local visível e à disposição da fiscalização.



**Art. 15** O requerimento que não instruído com os documentos exigidos por este Decreto será indeferido sem apreciação do mérito.

**Art. 16** O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no Decreto será indeferido sem apreciação do mérito.

**Art. 17** Nos casos de irregularidade em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município.

**Art. 18** Promover fiscalização no local e horário em que evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento, sem a devida licença, os oficiais municipais, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos legais em vigor.

## **SEÇÃO VI DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 19** Na realização dos eventos, deverá ser observado o cumprimento da Legislação Municipal nº 3893/2022 e 3296/2023, bem como das demais normas aplicáveis.

## **SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de janeiro de 2026.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá